

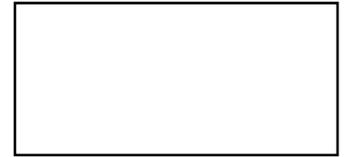


Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV	Nº 2450	Publicação Semanal	Segunda-feira, 9 de junho de 2014
--------	---------	--------------------	-----------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEI

LEI Nº 12.079, DE 5 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: Cria tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que tratam as Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006, 128, de 19 de dezembro de 2008, e 139, de 10 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Municipal estabelece normas locais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Londrina, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante a adesão do beneficiário ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, nos termos da legislação federal pertinente;

II - à simplificação dos processos de abertura e de baixa de inscrições municipais;

III - à concessão de benefícios tributários relacionados ao início de novas atividades empreendedoras; e

IV - ao estabelecimento de diretrizes e políticas públicas voltadas ao fomento, ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

Parágrafo único. O tratamento diferenciado de que trata o caput deste artigo será igualmente dispensado à figura do Microempreendedor Individual de que trata a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

Art. 2º O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata o art. 1º desta Lei, inclusive quanto a sua tributação, será regido em face:

I - das disposições desta Lei e dos regulamentos editados em seu complemento; e

II - das normas gerais contidas nas Leis Complementares nºs 123, de 14 de dezembro de 2006, 128, de 19 de dezembro de 2008, e 139, de 10 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As leis de que trata o inciso II deste artigo são consideradas partes integrantes do presente Estatuto, as

quais serão observadas, em conjunto com as resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, de que tratam, respectivamente, os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que devidamente regulamentados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, foram adotados, na íntegra, os parâmetros de definição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte (MPE) constantes do Capítulo II da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as alterações feitas por resoluções do seu Comitê Gestor.

Parágrafo único. Serão considerados os termos, definições e critérios, inclusive de enquadramento, desenquadramento, inclusões e exclusões, disciplinados pelas Leis Complementares nºs 123, de 2006, 128, de 2008, e 139, de 2011, inclusive no que se refere aos limites de receita bruta anual previstos e eventuais atualizações de valores aplicados, observadas as resoluções do Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as normas regulamentares editadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Art. 4º Na elaboração de normas de sua competência, os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito do governo municipal, deverão considerar a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, para tanto devendo articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de âmbito federal e estadual, e buscar, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Art. 5º Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas, do âmbito municipal, dentro de suas atribuições, deverão manter à disposição dos usuários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos, de forma integrada e consolidada, que permitam pesquisas prévias às etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas, de modo a prover ao usuário certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade do registro ou inscrição.

Parágrafo único. As pesquisas prévias à elaboração de ato constitutivo ou de sua alteração deverão bastar a que o usuário seja informado pelos órgãos e entidades municipais competentes:

- I - da descrição do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido; e
- II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 6º Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito das atribuições do Município.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento somente realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, exceto quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco incompatível com esse procedimento.

§ 2º Serão definidas pelo Poder Executivo, no âmbito de atuação dos órgãos municipais, as atividades cujo grau de risco demande vistoria prévia.

Art. 7º O registro de empresários e pessoas jurídicas no Cadastro Municipal de Contribuintes, assim como suas alterações e baixas, ocorrerão independentemente da regularidade de obrigações tributárias municipais, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades, inclusive a solidária, do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Parágrafo único. Do mesmo modo, para o registro no Cadastro Municipal de Contribuintes de empresários e pessoas jurídicas fica dispensada a apresentação de prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DOS TRIBUTOS

Seção I Do Regime Simplificado Municipal

Art. 8º O Poder Público Municipal poderá instituir regime simplificado de cumprimento de obrigações fiscais e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para contribuintes não optantes do Simples Nacional e não enquadrados no art. 123 da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Londrina, na forma de legislação específica.

Seção II Dos Benefícios Fiscais

Art. 9º Ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais às micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais:

I - isenção da Taxa de Localização, prevista no art. 190 da Lei Municipal nº 7.303, de 1997, no momento da concessão da licença para funcionamento;

II - isenção da Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no art. 199 da Lei Municipal nº 7.303, de 1997, no momento da concessão da licença para funcionamento; e

III - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, no regime homologado, para as três primeiras competências mensais de recolhimento do tributo, contados da data da primeira expedição do Alvará de Licença.

Art. 10. A isenção das Taxas de Localização e de Vigilância Sanitária, previstas nos incisos I e II do art. 9º, será estendida a todos os contribuintes que, no momento da concessão da licença de funcionamento, possuírem ou vierem a utilizar área de até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) no exercício da sua atividade.

Art. 11. A isenção do ISSQN homologado prevista no inciso III do art. 9º será concedida no momento da emissão do Alvará de Licença e terá vigência nas três primeiras competências mensais do recolhimento tributário, limitada ao período de até 90 (noventa) dias após a data da concessão do Alvará de Licença para funcionamento.

§ 1º Terão direito ao benefício da isenção do ISSQN homologado todas as empresas e microempreendedores individuais que tenham optado pelo Regime Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica.

§ 2º O benefício da isenção do ISSQN homologado será concedido uma única vez às empresas que tenham optado pelo Regime Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não se estendendo para os casos das alterações societárias, das alterações da razão social, das alterações do objetivo empresarial, sucessões, fusões, transformações ou de qualquer outra modificação em Contrato Social ou Estatuto.

§ 3º Não fará jus ao benefício da isenção do ISSQN homologado as pessoas físicas equiparadas a jurídicas e microempreendedores individuais que encerraram suas atividades nos dois últimos exercícios, quando do reinício de exercício de atividade.

Seção III Da Opção pelo Simples Nacional

Art. 12. Fica autorizada, exclusivamente para as micro e pequenas empresas sediadas no Município e para os microempreendedores individuais em atividade no mesmo, conforme art. 3º desta Lei, a opção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. O recolhimento na forma deste artigo não exclui a incidência:

I - do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido na qualidade de responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável:

- a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte; e
- b) na importação de serviços.

II - dos demais tributos de competência do Município, não relacionados no inciso anterior e não incluídos no Regime Especial de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. A opção pelo Simples Nacional, assim como as vedações ao ingresso e a exclusão de tal sistema, da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte sediada no Município de Londrina e do microempreendedor individual dar-se-á na forma estabelecida na legislação federal de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, observada, no que couber, a legislação tributária municipal.

§ 1º Ao optar pelo Simples Nacional, fica o contribuinte sujeito à legislação nacional pertinente, incluindo prazos, alíquotas e forma de apuração do valor do imposto a ser recolhido, penalidades, forma de restituição de indébito, compensação, formas de declaração e obrigações acessórias.

§ 2º Os tomadores de serviços elencados no art. 128 da Lei nº 7.303, de 1997, deverão reter, em face do prestador incluído no Simples Nacional, o valor correspondente ao imposto devido calculado pela alíquota enquadrada à respectiva tabela anexa à Lei Complementar nº 123, de 2006, a qual deverá ser destacada no documento fiscal pelo prestador.

§ 3º Em caso de não haver sido informada a alíquota pelo prestador, o tomador responsável pela retenção do imposto aplicará a alíquota maior prevista na legislação federal.

§ 4º Não será realizada retenção na fonte quando o prestador de serviços estiver enquadrado no Simples Nacional como microempreendedor individual.

Seção IV

Das Obrigações Fiscais Acessórias

Art. 14. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

I - emitir documento fiscal de prestação de serviço, de acordo com a legislação municipal;

II - manter em boa ordem e guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e o cumprimento das obrigações acessórias; e

III - apresentar declaração dos serviços prestados e dos tomados de terceiros.

Parágrafo único. Ao microempreendedor individual aplicam-se as dispensas relacionadas na legislação federal.

Seção V

Da Fiscalização

Art. 15. São competentes o Corpo Fiscal da Secretaria Municipal de Fazenda de Londrina e dos órgãos federal e estadual correlatos, observada a legislação pertinente, para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas nos normativos que tratam da exclusão das micro e pequenas empresas e do microempreendedor individual do Regime Especial.

§ 1º O Município de Londrina poderá celebrar convênio com o Estado do Paraná e com a União Federal com a finalidade de troca de informações ou atribuição de competência para a fiscalização suplementar ou complementar dos demais tributos e atividades inclusas no Simples Nacional.

§ 2º O valor não pago de ISSQN, apurado em procedimento de fiscalização, será exigido em lançamento de ofício pela autoridade competente que realizar a fiscalização.

Seção VI

Do Processo Administrativo Fiscal

Art. 16. O contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional será de competência do órgão julgador integrante da estrutura administrativa do ente federativo que efetuar o lançamento ou a exclusão de ofício, observados os dispositivos legais atinentes aos processos administrativos fiscais desse ente, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 17. As consultas relativas ao Simples Nacional, quando se referirem ao ISSQN, serão solucionadas conforme a previsão da legislação tributária do Município de Londrina, observado o que for disciplinado pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

CAPÍTULO V DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção Única Das Aquisições Públicas

Art. 18. O Poder Público Municipal adotará, na forma da lei, medidas que objetivem a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, entre as quais tratamento diferenciado e simplificado por ocasião de certames licitatórios e contratações públicas, na forma da Legislação Federal.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 19. A fiscalização, no que se refere aos aspectos metrológicos, sanitário, ambiental, posturas e de segurança, de competência municipal, deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração grave, perturbação do sossego público, risco à segurança ou à saúde pública, ou na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos atos de auditoria tributária ou ao processo administrativo fiscal relativo a tributos.

CAPÍTULO VII DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Seção Única Disposições Gerais

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver, sempre que necessário, medidas tendentes a melhorar o acesso das microempresas e empresas de pequeno porte aos mercados de crédito e de capitais, objetivando a redução do custo de transação, a elevação da eficiência alocativa, o incentivo ao ambiente concorrencial e a qualidade do conjunto informacional, em especial o acesso e portabilidade das informações cadastrais relativas ao crédito.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal encaminhará projeto para alocação de recursos financeiros para disponibilização de micro-crédito, por meio de instituição conveniada, para estímulo ao desenvolvimento de atividades econômicas, preferencialmente em relação aos microempreendedores individuais.

CAPÍTULO VIII DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção Única Do Apoio à Inovação

Art. 21. O Município, em conjunto com outras instituições governamentais ou não governamentais, mediante convênios, instrumentos de parceria público privada ou demais mecanismos legais, criará programas específicos para o desenvolvimento das microempresas e para as empresas de pequeno porte, sediadas no Município, principalmente no que tange ao apoio tecnológico, visando o estímulo à inovação, tanto no aspecto gerencial como produtivo, podendo utilizar para este objetivo, o desenvolvimento e o apoio à incubadoras de empresas.

Parágrafo único. Fica atribuída ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina - IDEL a responsabilidade pelo apoio técnico das micro e pequenas empresas, a ser realizado mediante parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração pública municipal adotarão providências necessárias à adaptação dos respectivos estatutos ao disposto nesta Lei e à legislação nacional sobre o tema.

Art. 23. Nas licitações públicas do Município de Londrina, incluindo a administração direta, indireta e fundacional, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do

contrato.

Art. 24. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios do Município de Londrina, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Art. 25. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 26. Para efeito do disposto no art. 25 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 25 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 25 desta Lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 27. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região Metropolitana.

Art. 28. Para o cumprimento do disposto no art. 27 desta Lei, a administração pública poderá realizar processos licitatórios:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado; ou

III - em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em

cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo os empenhos e pagamentos dos órgãos ou entidades da administração pública, poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 29. Não se aplica o disposto nos artigos 27 e 28 desta Lei quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no Município ou Região Metropolitana e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 30. Para fins de assessoramento do Executivo Municipal em relação ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata esta Lei, fica instituído o Comitê Gestor Municipal, com as seguintes competências e atribuições:

I - acompanhar a regulamentação e a implantação desta Lei e do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II - orientar e assessorar a formulação e coordenação da Política Municipal de Desenvolvimento das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte;

III - acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e do Fórum Estadual da Microempresa de Pequeno Porte; e

IV - sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º O Comitê Gestor Municipal será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Instituto de Desenvolvimento de Londrina (CODEL);

II - Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Câmara Municipal de Londrina;

IV - Associação Comercial e Industrial de Londrina;

V - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR);

VI - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (SESCAP-PR);

VII - Sindicato dos Contabilistas de Londrina (SINCOLON); e

VIII - Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP).

§ 2º Com relação aos representantes do Município, tanto da Codel como da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão fazer parte do Comitê Gestor, no mínimo, um servidor efetivo e um servidor comissionado.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor Municipal serão indicados para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos, a critério dos órgãos e entidades que os indicarem.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Lei, designará, por meio

de Decreto, os membros do Comitê Gestor Municipal, indicando seu Presidente.

§ 5º No prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua designação, os membros do Comitê Gestor Municipal deverão elaborar o seu Regimento Interno.

§ 6º No Regimento Interno deve ser definida a Secretaria Executiva.

§ 7º Poderá o Poder Executivo conferir ad referendum caráter normativo às recomendações do Comitê Gestor Municipal.

§ 8º A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10.778, de 5 de outubro de 2009.

Londrina, 5 de junho de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 17/2014

Autoria: Executivo Municipal.

Aprovado com a Emenda nº 1.

DECRETO

DECRETO Nº 658 DE 15 DE MAIO DE 2014.

SÚMULA: Regulamenta as averbações das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 4.928, de 17 de janeiro de 1992, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As consignações provenientes de empréstimos pessoais junto a instituições financeiras e as demais consignações ensejadoras de desconto em folha de pagamento, referentes aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, ficam regulamentadas segundo as disposições deste Decreto, permanecendo válidos os atos praticados na vigência dos Decretos Municipais nº 337, de 05 de abril de 2011, e, nº 110, de 04 de março de 2005.

Art. 2º Considera-se, para fins deste Decreto:

- I. consignatária: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, conveniada com o Município, destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas, decorrentes de relação jurídica estabelecida por contrato com o consignante;
- II. Município: órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, que efetua os descontos em favor da consignatária, mediante carga da averbação na folha de pagamento;
- III. consignante: servidor público ativo, inativo e pensionista do Município que, por contrato, tenha estabelecido com a consignatária relação jurídica comercial que autorize o desconto consignado;
- IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, provento ou benefício de pensão do consignante, efetuado por força de lei ou determinação judicial;
- V. consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, provento e benefício de pensão do consignante, mediante autorização prévia e formal do interessado, na forma deste Decreto.

Art. 3º As consignações compulsórias compreendem:

- I. imposto de renda retido na fonte - IRRF;
- II. contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência;
- III. pensões alimentícias (prestação de alimentos determinada judicialmente);
- IV. restituições e indenizações ao erário municipal;
- V. contribuição sindical; e

VI. outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 4º As consignações facultativas compreendem:

- I. mensalidades instituídas para custeio de associações classistas e recreativas de servidores públicos municipais;
- II. mensalidades e despesas autorizadas pelo consignante em favor das entidades sindicais e associativas, para repasses a terceiros; e,
- III. parcelas referentes a empréstimos pessoais, concedidos por instituições financeiras credenciadas.

Art. 5º O consignante poderá optar por outra forma de pagamento, diferente do desconto em folha, bem como efetuar o cancelamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, deste Decreto, a qualquer época, mediante requerimento junto à consignatária, para que esta última analise e, após deferimento, efetive a exclusão da consignação, no sistema informatizado de consignações, observando-se os prazos de lançamentos na folha de pagamento. Se, por acaso, o requerimento do servidor for indeferido a consignatária deverá justificar e dar ciência ao servidor, sob pena de advertência.

Art. 6º A administração do sistema de consignações dos servidores municipais da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Londrina será realizada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos-SMRH, em conjunto com as unidades de recursos humanos das Autarquias e Fundações Municipais.

§ 1º Compete exclusivamente à SMRH aprovar e autorizar o cadastramento das consignatárias no sistema informatizado de consignações, inclusive quando relativos às autarquias e fundações públicas municipais.

§ 2º A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, incisos I e II, deste Decreto, ocorrerá mediante requerimento das entidades interessadas à Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na forma e prazos estabelecidos em portaria a ser expedida pela SMRH, que será analisado nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A habilitação para processamento das consignações facultativas, de que trata o art. 4º, inciso III, deste Decreto, dependerá de prévio procedimento licitatório, cuja homologação ensejará o pertinente cadastramento.

§ 4º O cadastramento, nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, será precedido de assinatura de termo de convênio, cujas cláusulas serão definidas previamente e a critério da Administração Municipal, com prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses, renovável, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 5º Compete às unidades de recursos humanos da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional, em caso de aposentadoria, remoção do servidor e/ou qualquer outra situação que possibilite a continuidade da consignação em nova folha de pagamento, no respectivo órgão do MUNICÍPIO, informar às respectivas consignatárias, no mês da ocorrência, que o servidor deixou de pertencer a sua unidade de folha de pagamento e indicar a unidade de destino.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração do respectivo consignante.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, bem como no caput deste artigo, considera-se remuneração o total dos vencimentos fixos, deduzindo-se as respectivas consignações compulsórias e outras de mesma natureza, nos termos do parágrafo único, do artigo 147, da Lei Municipal nº 4.928/1992, e excluindo-se as verbas a seguir:

- I. diárias;
- II. ajudas de custo;
- III. salário família;
- IV. gratificação de assiduidade;
- V. auxílio alimentação
- VI. gratificação natalina;
- VII. adicional de férias;
- VIII. adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- IX. adicional noturno;
- X. adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XI. qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório;
- XII. vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de funções gratificadas ou de designações para compor comissões;
- XIII. valores pagos a título de diferenças de vantagens;
- XIV. gratificação de risco de vida.

§ 2º Nos casos em que a soma das consignações for superior ao limite previsto no caput deste artigo, a averbação de novas consignações facultativas ficarão suspensas.

§ 3º Para os fins dispostos neste Decreto, haverá prevalência das consignações compulsórias sobre as facultativas, bem como das mais antigas sobre as mais novas.

Art. 8º As consignações pactuadas entre o consignante e a consignatária, anteriormente à publicação deste Decreto, serão mantidas até o cumprimento total das obrigações e serão inseridas, até o mês de junho deste ano, ao sistema informatizado de consignações utilizado pelo Município, caso já não o tenham sido.

Art. 9º No caso de desconto indevido de consignação, em virtude de incorreções no lançamento de valores por parte da consignatária ou quitações antecipadas de que trata o § 3º, do art. 13, o valor deverá ser integralmente ressarcido ao servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da constatação da irregularidade, na forma pactuada entre consignatária e o consignante, sob pena de advertência.

Art. 10. A consignação em folha de pagamento não implica em qualquer espécie de responsabilidade do Município de Londrina por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignante.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica aos casos de insuficiência de limite da margem consignável, licença não remunerada, cessões sem ônus do Município, demissão, exoneração, inclusive a pedido, dentre outros.

Art. 11. As consignações previstas no art. 4º deste Decreto só poderão ser excluídas ou suspensas, por decisão motivada do Município, observados os critérios da conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à consignatária, reguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, por interesse da consignatária ou do consignante, desde que não resulte prejuízo financeiro a qualquer das partes.

Parágrafo único. Caso não sejam, por qualquer motivo, efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao consignante providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas, diretamente ao credor, conforme o caso, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 12. Serão mantidos os convênios formalmente avençados com o Município de Londrina e que ainda estejam vigentes na data de publicação deste Decreto, ressalvados aqueles firmados por prazo indeterminado, para os quais será exigido novo cadastramento, nos termos do art. 6º deste Decreto, a ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 13. As consignatárias operacionalizarão as consignações, única e exclusivamente, por meio do sistema informatizado de consignações autorizado pelo Município.

§ 1º As instituições devem subscrever o termo de convênio, em condições de habilitação e, após, o credenciamento, mantê-las, durante a vigência do convênio, em especial no que diz respeito à regularidade de seu funcionamento legal e fiscal, renovando todos os documentos e certidões necessários, anualmente, no aniversário de sua vigência.

§ 2º Vencida a validade do credenciamento de uma instituição, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já lançadas, até o prazo de sua quitação.

§ 3º Independentemente de solicitação do servidor, havendo quitação antecipada dos débitos, a consignatária deverá efetivar a baixa no sistema de consignação em até 02 (dois) dias úteis ou até a data de homologação da folha de pagamento no Município, sob pena de ser aplicada à consignatária a advertência.

Art. 14. Para utilização do sistema informatizado de consignações deverá ser observado os princípios da formalidade e da transparência, bem como as seguintes regras:

- I. Toda e qualquer consignação facultativa deverá ser precedida da autorização formal e expressa do consignante.
- II. As consignatárias deverão anexar, no sistema informatizado de consignações, a ADF - Autorização de Desconto em Folha de Pagamento, devidamente assinada, não sendo permitidos vistos ou rubricas, sob pena de advertência.
- III. Quando solicitado pelo órgão gestor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a consignatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

Art. 15. Poderão ser aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando:
 - a) as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas no art. 5º, no art. 14, inc. I e as demais normas deste Decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
 - b) não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, se do fato não resultar pena mais grave;
 - c) for infringido o disposto no art. 9º, no art. 13, § 3º, e, no art. 14, II, todos deste Decreto.

- II. suspensão de novas consignações, se no decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.
- III. suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do inciso IV abaixo;
- IV. cancelamento do código de consignação, quando a consignatária:
- utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, quando constatado, em processo administrativo, prática de irregularidade, fraude, dolo, conluio ou culpa;
 - ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
 - utilizar códigos para descontos não previstos neste edital.
- § 1º A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no § 1º desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial do Município.
- § 3º Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 4º Quando aplicada a pena de cancelamento, a consignatária não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 60 (sessenta) meses.
- § 5º A aplicação das penalidades referidas nos incisos II, III e IV deste artigo não alcançará situações pretéritas, exceto as julgadas irregulares.
- § 6º O descredenciamento e o cancelamento do código de consignações implicarão denúncia do respectivo convênio.
- § 7º Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto é competente a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- § 8º A aplicação das penalidades referidas, neste artigo, não impede a adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive responsabilização cível e penal.

Art. 16. Os casos omissos serão submetidos à decisão da Secretária Municipal de Recursos Humanos e, em última instância, do Prefeito Municipal.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 337, de 05 de abril de 2011 e nº 110, de 04 de março de 2005, bem como as demais disposições em contrário.

LONDRINA, 15 de abril de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo, Kátia Regina Mathias Marcos Gomes - Secretária de Recursos Humanos

ATAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-057/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 01053/2013.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-003/2014.

DETENTORA DA ATA: GDC DA SILVA COSTA EIRELI. Sócios: Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa.

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de EPI - Equipamentos de proteção individual, EPC - Equipamentos de proteção coletiva.

Valor da Ata: R\$ 55.796,40.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 06/06/2014 e Término em 05/06/2015.

PRAZO DE VIGENCIA: Término em 05/08/2015.

DATA DE ASSINATURA: 06/06/2014. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0097/2014.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 0715/2014.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0061/2014.

DETENTORA DAATA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Sócios: JMS PARTICIPAÇÕES LTDA; OCP PARTICIPAÇÕES LTDA; RICARDO SANTOS PACHECO; OGARI DE CASTRO PACHECO; RENATA SANTOS PACHECO; ROGÉRIO SANTOS PACHECO; ÍRIS SCUSSEL STEVANATTO; LUIZ STEVANATTO NETO; KÁTIA STEVANATTO SAMPAIO e ANDRÉA STEVANATTO.

OBJETO: Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos.

Valor da Ata: R\$-72.800,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Início em 06/06/2014 e Término em 05/06/2015.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Término em 05/08/2015. DATA DE ASSINATURA: 06/06/2014. A ata de registro de preços, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

ATA COMPLEMENTAR_04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0229/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 0479/2012.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0290/2012.

DETENTORA DA ATA: DATEN TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de informática.

ADITIVO no valor de R\$.: 98.996,80 do item 1 - lote 01. A ata complementar, na íntegra, encontra-se disponível no site oficial do município.

ATA COMPLEMENTAR_04 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º SMGP-0230/2013. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º PAL/SMGP - 0479/2012.

MODALIDADE: PREGÃO PG/SMGP-0290/2012.

DETENTORA DA ATA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.

OBJETO: Registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos de informática.

INCLUSÃO da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia na Ata.

EXTRATOS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0102/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0441/2013;

MODALIDADE: CARTA CONVITE - CC/SMGP Nº 0009/2013;

CONTRATADA: MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA EPP.

QUADRO SOCIETÁRIO: Carlos Eduardo Pereira Marchesi; Ana Carolina Potier Mendes; Evaristo Queiroz Dos Santos; José Ildes Bordini; José Augusto Rapcham; Fábio Tadayoshi Sazaki; Everton Leopoldino Alves;

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24/05/2014, passando a vencer em 22/07/2014.

O Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA: 22/05/2014.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SMGP-0146/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0331/2012;**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA: Nº. CP/SMGP - 0013/2012;

CONTRATADA: REGIONAL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA;

QUADRO SOCIETÁRIO: JOSÉ MARCOS DA ROCHA; JOSÉ PEDRO DA ROCHA NETO; MARILENE DA ROCHA.

OBJETO:

É objeto do presente aditamento, a readequação de planilha com a supressão de R\$ 648.834,61 (seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos), que representa 7,78% do valor original do contrato, e acréscimo de R\$ 642.356,59 (seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), que representa 7,70% do valor original do contrato, perfazendo uma supressão real de R\$ 6.478,02 (seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos).

O Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

DATA: 05/06/2014.

INSTAURAÇÃO

Instauração Procedimental nº 0014/2014

Pregão PG/SMGP-0208/2013 - Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0575/2013

Com o presente termo e com base nas informações contidas no Processo Administrativo supracitado, o Secretário Municipal de Gestão Pública, em atendimento ao art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instaura a competente instância destinada à formação do contraditório procedimental, com vista ao CANCELAMENTO do item 01 do Lote 82 - MORFINA 10 MG/ML, SULFATO da Ata de Registro de Preços SMGP-0237/2013 - COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA do Pregão nº PG/SMGP 0208/2013, cujo objeto é o Registro de Preços para a eventual aquisição de medicamentos. A justificativa da decisão está pautada na FID nº 0099/2014-DGLC/SMGP, anexa ao processo do citado PAL, na qual a detentora da ata manifesta descontinuidade na produção deste produto, corroborada pela carta do fabricante Hipolabor. Ficam, portanto, neste ato, devidamente intimados os interessados no processo para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste instrumento, apresentarem defesa, se houver interesse, junto à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, sediada na Avenida Duque de Caxias nº 635, 2º andar, Jardim Mazzei II, Londrina-Pr, onde também se encontra o aludido processo licitatório franqueado para vista.

Londrina, 27 de Maio de 2014. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública

AMS

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO

DECRETO Nº. 751 DE 05 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais,

ART. 1º DECRETA EXONERAR SERVIDOR, nos termos abaixo:

- a)SERVIDOR:130036-URIEL RIBEIRO MACHADO
- b)TABELA/REF/NIVEL: 9 / I / 1
- c)CARGO/CLASSE: PROMOTOR DE SAUDE PUBLICA-A
- d)FUNCAO: PSPAENF-SERVICO DE ENFERMAGEM
- e)LOTAÇÃO 60 - Autarquia Municipal de Saúde
41-AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE
4110-DUES - DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM SAÚDE
005-GERENCIA DO PRONTO-ATENDIMENTO ADULTO (PAA)
- f)DATA VIGÊNCIA: 09/06/2014

g)VACANCIA: Sim

h)MOTIVO: Em atendimento ao disposto nos §§ 1º ao 5º do Artigo 37 da Lei 4.928, de 17 de Janeiro de 1992.

i)LEGISLAÇÃO: Art. 60, inciso I, e Art. 61, inciso III, da Lei 4.928/92.

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

LONDRINA, 05 de Junho de 2014. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito Do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal De Governo, Mohamad El Kadri - Diretor superintendente Autarquia municipal de saúde

PROCON

NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA

PORTARIA Nº 03 DE 06 DE JUNHO DE 2014.

O COORDENADOR O NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-LD, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, I e art. 10, I, ambos do Regimento Interno do PROCON-LD, aprovado pelo Decreto nº 33, de 18 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 43, §2º do Decreto nº. 436, de 18 de julho de 2007,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 715 de 26 de maio de 2014, que regulamenta o horário de funcionamento dos Órgãos da Administração Direta, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol, a fim de evitar futura compensação de horas:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que nos dias 12, 17 e 23 de junho de 2014, o horário de funcionamento do Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-LD será das 09h00 às 15h00, cumprindo às 6 horas diárias de trabalho, conforme o estatuto do Servidor.

Parágrafo único. Os consumidores deverão ser atendidos normalmente, com distribuição de senhas para atendimento até as 12h00.

Art. 2º. Determinar a todos servidores e estagiários que exerçam suas atividades no horário estabelecido no art. 1º.

Londrina, 06 de junho de 2014. Rodrigo Brum Silva - Coordenador Executivo PROCON - LONDRINA

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2014

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina -COHAB-LD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar os funcionários RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, SÁVIO ARAÚJO DE LEMOS SILVA e CRISTINA MARY MIZAKAMI QUINAGLIA, para atuarem respectivamente, como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão Presencial nº 012/2014 - COHAB-LD, o qual tem por objeto a contratação de empresa jornalística e/ou prestadora de serviços especializados, para divulgação dos atos oficiais da COHAB-LD;

O Pregão Presencial será realizado no dia 16 de junho de 2014;

A presente Portaria tem validade pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação, ou até a data de homologação do certame;

Publique-se na forma da lei.

Londrina, 05 de junho de 2014. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente

ATAS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**

1.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 006/2014

2.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2014

3.PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL - 072/2013

4.DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2014

5.ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD

6.FORNECEDOR: INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. - ME.

7.CNPJ/MF: 07.124.725/0001-30

8.ENDEREÇO: RUA CESAR DE OLIVEIRA BERTIN, 265, JARDIM SAN FERNANDO - LONDRINA/PR.

9.OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

9.1. Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais de expediente, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
1	Unid.	20	Almofada para Carimbo nº 03 na cor azul	R\$ 5,60	R\$ 112,00
2	Unid.	5	Almofada para Carimbo nº 03 na cor vermelha	R\$ 5,60	R\$ 28,00
3	Unid.	20	Aparelho telefônico compatível com central Philips Sopho	R\$ 43,00	R\$ 860,00
6	Unid.	2000	Caixa Box polionda azul	R\$ 4,60	R\$ 9.200,00
11	Caixa	40	Clips 2/0 aço niquelado cx com 500 gramas	R\$ 9,66	R\$ 386,40
12	Caixa	15	Clips 6/0 aço niquelado cx com 500 gramas	R\$ 9,66	R\$ 144,90
13	Caixa	10	Clips 8/0 aço niquelado cx 500 gramas	R\$ 9,66	R\$ 96,60
14	Caixa	40	Clips Trançado para papeis nº 01em aço niquelado cx com 12 unidades	R\$ 4,24	R\$ 169,60
16	Unid.	60	Cola líquida 90 g	R\$ 1,75	R\$ 105,00
19	Kg	5	Elástico para dinheiro pcte com 1 kg, resistente e macio	R\$ 22,40	R\$ 112,00
20	Caixa	8	Etiqueta continua - caixa com 18000 etiquetas (89 x 23,4) – 03 Colunas	R\$ 115,75	R\$ 926,00
22	Unid.	100	Fita Adesiva 12mm x 33 mt – pequena	R\$ 0,85	R\$ 85,00
23	Unid.	50	Fita crepe 19 x 50mm	R\$ 3,20	R\$ 160,00
24	Unid.	10	Fita dupla face rolo com 05 metros	R\$ 3,30	R\$ 33,00
29	Unid.	70	Fita para máquina calculadora 13 mm nylon	R\$ 2,35	R\$ 164,50
30	Unid.	10	Formulário Continuo 132 colunas caixa com 3000 folhas	R\$ 104,70	R\$ 1.047,00
31	Unid.	20	Formulário Continuo 80 colunas caixa com 3000 folhas	R\$ 84,10	R\$ 1.682,00
34	Caixa	20	Grampo para grampeador cobreado 26/6 , caixa com 5000 unidades.	R\$ 4,19	R\$ 83,80
35	Caixa	5	Grampo para grampeador cobreado 9/14, caixa com 5000 unidades.	R\$ 15,38	R\$ 76,90
36	Caixa	5	Grampo para grampeador cobreado 9/12, caixa com 5000 unidades.	R\$ 15,40	R\$ 77,00

continua...

38	Unid.	20	Lamina para estilete (estreita)	R\$ 1,13	R\$ 22,60
39	Unid.	20	Lâmina para estilete (larga)	R\$ 1,39	R\$ 27,80
40	Unid.	20	Lápis borracha, cilíndrico sextavado, - mínimo de 175 mm comprimento	R\$ 2,59	R\$ 51,80
42	Unid.	200	Lápis Preto nº 02, cilíndrico sextavado – mínimo de 175 mm comprimento	R\$ 0,55	R\$ 110,00
47	Unid.	20	Papel térmico para fax bobina 215 mm x 30 mm	R\$ 6,40	R\$ 128,00
48	Unid.	150	Pasta A-Z – lombo estreito esp. 1,7 mm 75g/m2 345mm x 285 mm	R\$ 8,30	R\$ 1.245,00
49	Unid.	150	Pasta A-Z – lombo largo esp. 1,7 mm 75g/m2 345mm x 285 mm	R\$ 7,65	R\$ 1.147,50
50	Unid.	400	Pasta para papeis gram 180 g/m2 plastificada com elástico	R\$ 2,30	R\$ 920,00
51	Unid.	350	Pasta para papeis gram 180 g/m2 plastificada com grampo trilho	R\$ 1,79	R\$ 626,50
53	Unid.	350	Pasta plástica polionda 35mm x 250mm x 350 mm c/ elástico	R\$ 2,90	R\$ 1.015,00
54	Unid.	350	Pasta plástica polionda 50mm x 250mm x 350 mm c/ elástico	R\$ 3,15	R\$ 1.102,50
57	Unidade	200	Pincel atômico ponta porosa 850 cor azul	R\$ 2,30	R\$ 460,00
58	Unidade	100	Pincel atômico ponta porosa 850 cor preta	R\$ 2,30	R\$ 230,00
59	Unidade	100	Pincel atômico ponta porosa 850 cor vermelha	R\$ 2,30	R\$ 230,00
60	Unidade	20	Reforço auto adesivo	R\$ 4,00	R\$ 80,00
61	Unidade	30	Régua Plástica – 30 cm	R\$ 1,00	R\$ 30,00
62	Unidade	30	Resina umectante para dedos	R\$ 2,95	R\$ 88,50

10. PREÇO MÁXIMO

10.1 O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 23.064,90 (vinte e três mil, sessenta e quatro reais e noventa centavos).

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

12.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

13. FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido de forma fracionada, com antecedência de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

13.2. Os materiais a serem fornecidos, objetos da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.4. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos materiais discriminados no item 9.1, desta ata, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/ Fiscal da Ata.

13.5. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT,

INMETRO e ANVISA, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

13.6. Para os materiais a serem entregues deverá ser observado o prazo mínimo de garantia estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, este irá prevalecer.

13.7. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

13.8. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas pela Companhia, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite a ser expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, os quais a encaminhará à Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, para que providencie junto à Tesouraria o pagamento da mesma.

14.2. As requisições realizadas durante a vigência da Ata não impedem que o recebimento e o respectivo pagamento ocorram após o seu vencimento.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.4. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço de que a CONTRATADA se encontra em dia INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante emissão realizada pela COHAB-LD de CND municipal, consulta "on line" junto ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, ora detentora da Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de sua vigência:

I - Fornecer o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

II - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade, dentro do prazo de validade de uso e consumo, e com as especificações técnicas exigidas na presente Ata de Registro de Preços;

III - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como da entrega dos itens constantes a Ata de registro de Preços na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VII - Adequar, por determinação da COHAB-LD, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo com as necessidades da Companhia;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-005/2014-COHAB-LD e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

16.1. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

I -Emitir as requisições;

II -Pagar os valores devidos no prazo avençado;

III -Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou, 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

17.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado.

17.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Instrumento implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado.

17.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

17.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas neste Edital.

Londrina/PR, 20 de maio de 2014. Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro, José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente, Ovhanes Gava - Sócio-Administrador - Inkblue Suprimentos para Informática Ltda. - me.

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2014

1.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 007/2014

2.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2014

3.PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL - 072/2013

4.DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2014

5.ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD

6.FORNECEDOR: BACHEGA & LIMA LTDA. - ME.

7.CNPJ/MF: 17.893.147/0001-50

8.ENDEREÇO: RUA MATO GROSSO, 654 - ANGELO BAZO - LONDRINA/PR.

9.OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

9.1. Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais de expediente, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
4	Unid.	300	Bobina para maquina calculadora 75 x 65 – 56 gr	R\$ 2,38	R\$ 714,00

continua...

5	Unid.	100	Borracha branca macia 2 cm x 3 cm	R\$ 0,41	R\$ 41,00
15	Unid.	300	Cola bastão 10 gramas	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
17	Unid.	50	Corretivo liquido a base de água inodoro e atóxico, 18 ml	R\$ 1,75	R\$ 87,50
21	Unid.	30	Extrator de grampo em aço inoxidável	R\$ 2,35	R\$ 70,50
28	Unid.	30	Fita para impressora ERC 03 SENHA	R\$ 4,55	R\$ 136,50
33	Unid.	30	Grampeador médio para mínimo 20 folhas	R\$ 15,15	R\$ 454,50
45	Rolo	250	Papel Base Plotter 90 g/ m2 para impressões offset – 50 Mts.	R\$ 41,65	R\$ 10.412,50
55	Unidade	400	Pasta suspensa papel, ponteira plástica acompanhada etiqueta	R\$ 1,48	R\$ 592,00
63	Unidade	10000	Saco plástico escritório 04 furos	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00

10. PREÇO MÁXIMO

10.1 O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 15.133,50 (quinze mil, cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

12.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

13. FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido de forma fracionada, com antecedência de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

13.2. Os materiais a serem fornecidos, objetos da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.4. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos materiais discriminados no item 9.1, desta ata, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata.

13.5. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e ANVISA, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

13.6. Para os materiais a serem entregues deverá ser observado o prazo mínimo de garantia estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, este irá prevalecer.

13.7. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

13.8. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser

constatada nos materiais fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas pela Companhia, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite a ser expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, os quais a encaminhará à Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, para que providencie junto à Tesouraria o pagamento da mesma.

14.2. As requisições realizadas durante a vigência da Ata não impedem que o recebimento e o respectivo pagamento ocorram após o seu vencimento.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.4. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço de que a CONTRATADA se encontra em dia INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante emissão realizada pela COHAB-LD de CND municipal, consulta "on line" junto ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, ora detentora da Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de sua vigência:

I - Fornecer o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

II - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade, dentro do prazo de validade de uso e consumo, e com as especificações técnicas exigidas na presente Ata de Registro de Preços;

III - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como da entrega dos itens constantes a Ata de registro de Preços na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertencentes da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VII - Adequar, por determinação da COHAB-LD, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo com as necessidades da Companhia;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-005/2014-COHAB-LD e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

16.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Emitir as requisições;

II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;

III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou, 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

17.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado.

17.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado.

17.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

17.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas neste Edital.

Londrina/PR, 20 de maio de 2014. Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro, José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente, Alexsandra de Lima Praxedes - Sócio-Administrador - BACHEGA & LIMA LTDA. - ME.

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

1.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 008/2014

2.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2014

3.PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL - 072/2013

4.DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2014

5.ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD

6.FORNECEDOR: PERAS & ROSSI LTDA. - ME.

7.CNPJ/MF: 04.563.324/0001-99

8.ENDEREÇO: RUA HENRIQUE DIAS, 251 - JD. PETRÓPOLIS - LONDRINA/PR.

9.OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

9.1. Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais de expediente, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
7	Unid.	250	Caneta esferográfica cor vermelha (média) com corpo único sextavado	R\$ 0,58	R\$ 145,00
8	Unid.	400	Caneta esferográfica cor azul (média) com corpo único sextavado	R\$ 0,58	R\$ 232,00
9	Unid.	250	Caneta Esferográfica cor preta (média) com corpo único sextavado	R\$ 0,58	R\$ 145,00
10	Unid.	300	Caneta Marca Texto fluorescente lumi 200 na cor amarela	R\$ 1,90	R\$ 570,00
18	Unid.	300	DVD gravável (DVD-R) 4,7 GB	R\$ 1,23	R\$ 369,00
25	Unid.	150	Fita para empacotamento larga transparente	R\$ 2,90	R\$ 435,00

continua...

37	Unid.	200	Grampo trilho para pasta (80 mm) cx com 50 jogos	R\$ 6,75	R\$ 1.350,00
41	Unidade	15	Lápis carpinteiro cilíndrico sextavado – mínimo de 175 mm comprimento	R\$ 2,05	R\$ 30,75
43	Unidade	15	Livro Ata c/ capa e contra capa em papelão 697 g/m2 gramatura 56 g/m2 dimensões 203 mm x 298 mm com 100 folhas	R\$ 9,80	R\$ 147,00
44	Unidade	15	Livro protocolo de correspondência, capa e contracapa em papelão 697 g/m2 gramatura 63 g/m2 dimensões 153mm x 216 mm c/ 104 folhas	R\$ 8,00	R\$ 120,00
56	Unidade	20	Perfurador de papel médio capacidade 20 folhas	R\$ 14,60	R\$ 292,00

10. PREÇO MÁXIMO

10.1 O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 3.835,75 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA

12.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

13. FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido de forma fracionada, com antecedência de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

13.2. Os materiais a serem fornecidos, objetos da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.4. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos materiais discriminados no item 9.1, desta ata, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata.

13.5. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e ANVISA, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

13.6. Para os materiais a serem entregues deverá ser observado o prazo mínimo de garantia estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, este irá prevalecer.

13.7. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

13.8. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas

pela Companhia, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite a ser expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, os quais a encaminhará à Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, para que providencie junto à Tesouraria o pagamento da mesma.

14.2. As requisições realizadas durante a vigência da Ata não impedem que o recebimento e o respectivo pagamento ocorram após o seu vencimento.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.4. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço de que a CONTRATADA se encontra em dia INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante emissão realizada pela COHAB-LD de CND municipal, consulta "on line" junto ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, ora detentora da Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de sua vigência:

I - Fornecer o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

II - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade, dentro do prazo de validade de uso e consumo, e com as especificações técnicas exigidas na presente Ata de Registro de Preços;

III - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como da entrega dos itens constantes a Ata de registro de Preços na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VII - Adequar, por determinação da COHAB-LD, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo com as necessidades da Companhia;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-005/2014-COHAB-LD e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

16.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Emitir as requisições;

II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;

III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou, 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

17.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado.

17.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado.

17.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

17.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas neste Edital.

Londrina/PR, 20 de maio de 2014. Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro, José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente, José Roberto Peras - Sócio-Administrador - PERAS & ROSSI LTDA. - ME.

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2014

1.ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2014

2.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 005/2014

3.PROCESSO ADMINISTRATIVO: PAL - 072/2013

4.DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2014

5.ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD

6.FORNECEDOR: ESTAFANUTO& PIRES LTDA. - ME.

7.CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79

8.ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, 525 - CENTRO - ANDIRÁ/PR.

9.OBJETO E DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS

9.1. Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais de expediente, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
26	Unid.	200	Fita para impressora em nylon, nas dimensões 13mm x 12m, compatível com impressoras Epson 9 ou 24 agulhas, modelos FX-100, FX-100 Plus, FX-1170 e outras - Produto de primeira qualidade e de fabricação nacional	R\$ 6,72	R\$ 1.344,00
27	Unid.	50	Fita para impressora em nylon, nas dimensões 13mm x 30m, compatível com impressoras Epson FX-2170 e LQ-2170 - Embalagem com 02 (duas) unidades - Produto de primeira qualidade e de fabricação nacional	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
32	Unid.	5	Grampeador grande para capacidade mínima 100 folhas	R\$ 65,40	R\$ 327,00
46	Resma	2000	Papel sulfite A4 branco, alcalino 75 gramas 210mm x 297mm resma com 500 folhas	R\$ 13,36	R\$ 26.720,00
52	Unidade	100	Pasta plástica em L para papel A4	R\$ 1,11	R\$ 111,00

10. PREÇO MÁXIMO

10.1 O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 29.752,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

11. FONTE DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DAATA

12.1 O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

13. FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

13.1. O objeto da presente licitação deverá ser fornecido de forma fracionada, com antecedência de até 12 (doze) horas, contados a partir do recebimento da REQUISIÇÃO a ser expedida pela COHAB-LD, respeitada as quantidades licitadas e de acordo com as especificações exigidas, em conformidade com os termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

13.2. Os materiais a serem fornecidos, objetos da presente licitação, serão conferidos no momento da entrega, e se as quantidades e/ou qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas, será concedido um prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.3. Os materiais objeto deste Edital deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal/Fatura distinta, ou seja, constando o número do Edital e da respectiva Ata de Registro de Preços, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário e total de cada item e o valor total, o local da entrega, além das demais exigências legais.

13.4. O fornecimento será considerado concluído após a entrega dos materiais discriminados no item 9.1, desta Ata, conforme as quantidades e qualidades requisitadas pela COHAB-LD, mediante aceite na Nota Fiscal expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata.

13.5. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e ANVISA, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

13.6. Para os materiais a serem entregues deverá ser observado o prazo mínimo de garantia estabelecido no Código de Defesa do Consumidor. Caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, este irá prevalecer.

13.7. Será de responsabilidade da contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

13.8. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime o fornecedor dos materiais de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pela má qualidade que venha a ser constatada nos materiais fornecidos.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, dentro das normas estabelecidas pela Companhia, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e aceite a ser expedido pelo Gestor/Fiscal da Ata de Registro de Preços, os quais a encaminhará à Seção de Licitações e Contratos da COHAB-LD, para que providencie junto à Tesouraria o pagamento da mesma.

14.2. As requisições realizadas durante a vigência da Ata não impedem que o recebimento e o respectivo pagamento ocorram após o seu vencimento.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao emissor, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

14.4. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão/Fiscalização da Ata de Registro de Preço de que a CONTRATADA se encontra em dia INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante emissão realizada pela COHAB-LD de CND municipal, consulta "on line" junto ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, será verificada a quitação de tributos municipais, junto ao Município de Londrina.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, ora detentora da Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de sua vigência:

I - Fornecer o objeto nas condições e prazos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços;

II - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade, dentro do prazo de validade de uso e consumo, e com as especificações técnicas exigidas na presente Ata de Registro de Preços;

III - Utilizar e fornecer, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade.

IV - Promover a organização técnica e administrativa do objeto da presente licitação, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto pactuado, bem como da entrega dos itens constantes a Ata de registro de Preços na sede da COHAB-LD, situada na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, Londrina/PR;

VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;

VII - Adequar, por determinação da COHAB-LD, qualquer produto que não esteja sendo fornecido de acordo com as necessidades da Companhia;

VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º PP-005/2014-COHAB-LD e seus anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

16.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da COHAB-LD:

I - Emitir as requisições;

II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;

III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, objeto da Ata de Registro de Preços.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou, 20 (vinte) dias de atraso, calculada sobre o valor correspondente na REQUISIÇÃO, isentando a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega será considerada a inexecução total do objeto.

17.2. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total registrado.

17.3. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado.

17.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

17.5. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais penalidades previstas neste Edital.

Londrina/PR, 20 de maio de 2014. Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro, José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente Diego Antonio da Silva - Procurador ESTAFANUTO&PIRES LTDA. - ME.

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações.

EXTRATOS

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013 - COHAB-LD

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD

REPRESENTADA POR: José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente e Claudemir Vilalta - Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA: RETROTERRA TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ nº: 82.209.222/0001-83

REPRESENTADA POR: MARCIA REGINA PISENTIM DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado, em 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de junho de 2014 com término previsto para o dia 01 de junho de 2015; O prazo de vigência contratual terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado.

FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL: O presente Aditivo fundamenta-se no pedido de prorrogação da Contratada, justificativa apresentada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, Memorando nº 430/2014, Parecer Jurídico nº 151/2014 emitido pela Procuradoria Jurídica da COHAB-LD, autorização concedida pela Diretoria Administrativa Financeira e pela Presidência, os quais ficam fazendo parte integrante deste Aditivo Contratual, como se nele estivessem transcritos, bem como com base no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, com previsão na Cláusula Quinta do Contrato ora aditivado.

DATA DE ASSINATURA: 27 de maio de 2014. José Roberto Hoffmann - Diretor Presidente.

Extrato do Contrato Administrativo nº 009/2014

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Objeto: Aquisição de Vales Transportes Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, com a previsão de gasto mensal no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

Recursos: Próprios da COHAB-LD.

Partes Contratantes: Como Contratante a Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD, neste ato, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, José Roberto Hoffmann e Claudemir Vilalta e como Contratada a empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda., neste ato representada por seus Administradores Eloisa Constantino Linhares e Gildamo de Mendonça.

Valor da Contratação e Forma de Pagamento: R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), pelo valor unitário do Vale Transporte, a ser pago mensalmente mediante emissão de boleto.

Dos Prazos: O prazo de execução do objeto do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo e a vigência do mesmo terminará 60 (sessenta) dias, após o prazo de prestação dos serviços com fornecimento dos Vales Transportes.

Data de assinatura: 15 de maio de 2013.

SERCOMTEL S.A

TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. - Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Tomada de Preços nº 005/2014, Processo Administrativo nº 038/2014, que tem por objeto a aquisição de 10 (dez) unidades de Notebooks, com arquitetura padrão IBM PC, conforme condições de fornecimento e especificações do produto constantes do referido Edital. Entrega dos Envelopes: até as 09h00min do dia 01/07/2014. Abertura: às 09h15min do mesmo dia. Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado na página da Sercomtel na internet, no endereço home.sercomtelfixa.com.br/licitacao. Informações adicionais poderão ser obtidas através do telefone (043) 3375-1241, com o Presidente da Comissão Especial de Licitação, Sr. Sidney Lourenço. Publique-se:

Londrina, 09 de Junho de 2014. Renato Willyan Moratto - Suprimentos e Infraestrutura - Gerente

EDITAL

Informamos aos interessados do Edital de Concorrência nº 008/2013, que tem por objeto a contratação de agência de propaganda para a prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, que a Comissão Especial de Licitação realizará a sessão pública para apuração e divulgação do resultado geral das propostas técnicas na data de 11/06/2014, às 14:00 horas, na Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, em Londrina-Pr.

Londrina, 09.06.2014. Renato Willyan Moratto - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

EXTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE CREDENCIADO ENTRE A SERCOMTEL S A TELECOMUNICAÇÕES E MEQUELUSSII & BOZA LTDA ME; 040/12-FIX19 -

Processo Administrativo n.º 040/2012.

MODALIDADE: Credenciamento nº 002/2012;

PARTES: SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES E MEQUELUSSII & BOZA LTDA ME; 040/12-FIX19;

OBJETO: 1.1 Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a SERCOMTEL contrata os serviços da CONTRATADA, a prestação de serviços de atendimento e vendas, compreendendo prospecção de novos clientes e a intermediação da comercialização de produtos/serviços, conforme Anexo II, para a cidade de Curitiba e Região Metropolitana, dirigida a pessoas físicas e jurídicas, que não pertençam a carteira de clientes corporativos, conforme critérios e condições estipuladas pela Sercomtel e a divulgação e comercialização de produtos e serviços de: Telefonia Fixa, Comercialização de TV por assinatura e Banda Extra Larga (Bel Copel), atendendo a Especificação de Serviços nº 002/2012, Anexo E, do Edital de Credenciamento nº 002/2012.

ANEXO I

ATUAÇÃO DA CONTRATADA: - A área de atuação para este credenciamento é composta das regiões em que a Sercomtel atua (Curitiba, Irati e Ponta Grossa), porém, considerando que a autorização da Sercomtel é para todo o Paraná, a CONTRATADA, poderá atuar nas demais áreas, assim que a Sercomtel iniciar suas atividades nestas regiões.

ANEXO II - Valores de comissão

Conforme CLÁUSULA SEGUNDA da COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO, item 2.1 - em caso de comercialização de produtos Box serão aplicados os valores da coluna (B), em caso de produtos isolados os valores da coluna (A) e migrações os valores da coluna (C).

Produtos e Serviços - Telefonia Fixa	Redutor (10) %	Proposta BOX	UNITÁRIO
Plano Líder 150 + BEL	27	30	5,4
Plano Líder 300 + BEL	36	40	7,2
Plano Líder 500 + BEL	54	60	10,8
Plano Líder 700 + BEL	64,8	72	12,96
Plano Líder Voz 1000 + BEL	77,76	86,4	15,55
Plano Líder Voz 1500 + BEL	97,2	108	19,44
Plano Líder Voz 2000 + BEL	121,5	135	24,3
Plano Líder Voz 3000 + BEL	167,4	186	33,48
0800 Plus	43,2	48	8,64
STV Sub Básico (1)	22,5	25	4,5
STV Sub Básico com equipamento (1)	28,8	32	5,76
STV Básico (1)	30,6	34	6,12
STV Básico com equipamento (1)	37,8	42	7,56
STV Intermediário (1)	45	50	9
STV Intermediário com equipamento (1)	51,3	57	10,26
STV Extended (1)	58,5	65	11,7
STV Extended com equipamento (1)	64,8	72	12,96
STV Extended HD (1)	72	80	14,4
STV Extended HD com equipamento (1)	78,3	87	15,66

INDICAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA (2)	3	3	
QUALQUER PLANO DE LONGA DISTÂNCIA COM FIDELIDADE	4	4	
Serviços Agregados: (Identificador de Chamadas, Siga-me, Transferência por Ocupado e por Não Responde, Caixa Postal, Busca Automática, Discagem Abreviada)	0,8	0,8	

(1) os valores de comissão para os pacotes de TV DTH serão pagos após o lançamento comercial.

(2) O pagamento da comissão será efetuado após a confirmação do primeiro débito na conta corrente do cliente.

As metas, seguem o planejamento de marketing e dependerão das facilidades técnicas. Poderão ocorrer por campanhas e períodos determinados.

Cancelamento - estorno de valores

No caso de cancelamento do serviço, a pedido do cliente, o valor pago ao parceiro deverá ser estornado, considerando os seguintes prazos:

Cancelamento com até 60 dias de permanência - estorno de 100% do valor pago;

Cancelamento entre o 61º dia e o 90º dia de permanência - estorno de 50% do valor pago (até 03 meses de permanência);

Cancelamento entre o 91º dia e o 180º dia de permanência - estorno de 30% do valor pago (de 03 a 06 meses de permanência);

Após 180 dias não haverá mais estorno de comissão.

ANEXO II - Valores de comissão - Coluna B - A PARTIR DE 01/08/2013

Conforme CLÁUSULA SEGUNDA da COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO, item 2.1 - em caso de comercialização de produtos Box serão aplicados os valores da coluna (B).

Os novos valores de comissão, descritos abaixo, deverão entrar em vigência a partir de 01/08/2013 e permanecer em vigor até novas definições de mercado, sendo que a Sercomtel poderá efetuar ajustes nos valores de comissão a qualquer momento, com comunicação prévia não inferior a 30 dias.

Produtos e Serviços - Telefonia Fixa	Proposta BOX
Plano Líder 150 + BEL	30
Plano Líder 300 + BEL	70
Plano Líder 500 + BEL	80
Plano Líder 700 + BEL	90
Plano Líder 1000 + BEL	100
Plano Líder 1500 + BEL	120
Plano Líder 2000 + BEL	135
Plano Líder 3000 + BEL	150

ANEXO III CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DA INFRA-ESTRUTURA DE SISTEMAS

1. Conforme cláusula sexta, item 6.8, do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor da infra-estrutura mínima abaixo especificada, como forma de obter as condições de acesso ao sistema operacional da SERCOMTEL:

- micro-computador Pentium IV ou superior, com configuração de no mínimo 1 GB RAM e 80GB HD, e aplicação Internet Explorer 7;
- Impressora para papel A4;
- Acesso a internet banda larga;
- No break;
- Scanner compatível com os documentos exigidos e sistema de digitalização utilizado pela SERCOMTEL.

2. Todas as despesas e ônus referentes à aquisição, gestão e manutenção de infra-estrutura e respectivas licenças de uso de sistemas serão de inteiramente responsabilidade da CONTRATADA.

ANEXO IV ESTRUTURA

1. Conforme disposto na cláusula sexta, item 6.4, a CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal adequada, suficiente e capacitada para a prestação dos serviços ora contratados, devendo possuir as quantidades mínimas solicitadas abaixo:

- Proprietário e/ou Gerente de Vendas:02
- Vendedores:.....01
- Administrativo Financeiro.....01
- Auditoria.....02
- Departamento Técnico.....02

DATA E ASSINATURA: Londrina, 02.05.2014 - Christian Perillier Schneider e Nilso Paulo da Silva - Sercomtel, e Mauro Cesar Mequeluzzi da Silva - Mequelussi

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 133/2013-02 - Processo Administrativo n.º 133/2013.

MODALIDADE: Pregão n.º 072/2013.

PARTES: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Especificação Técnica Sercomtel	Quantidade
I	Modem ADSL 2/2+ com Access Point Wireless com Antena Externa de 5dBi e Suporte a IPv6	381/13	5.000 unidades

PREÇO: A Sercomtel pagará à contratada, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o preço unitário conforme tabela abaixo, perfazendo o valor total de R\$ 285.750,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

Lote	Discriminação	Preço unitário	Preço total
I	Modem ADSL 2/2+ com Access Point Wireless com Antena Externa de 5dBi e Suporte a IPv6	R\$ 63,50	R\$ 317.500,00

DATA E ASSINATURA: Londrina, 15/05/2014 - Christian Perillier Schneider e Flávio Luiz Borsato - Sercomtel, Arnaldo Anderson de Oliveira Gomes Mapelli - TP-LINK

INTIMAÇÃO

Informamos aos interessados do Edital de Concorrência n° 002/2014, que tem por objeto a alienação de sucatas por LOTE, conforme condições descritas a seguir: a) LOTE 1 - aproximadamente 374 (trezentos e setenta e quatro) quilos de sucatas de equipamentos de Informática, considerados inservíveis para SERCOMTEL, segundo prévia avaliação; b) LOTE 2 - aproximadamente 2.193 (dois mil, cento e noventa e três) quilos de sucatas de Decoder, considerados inservíveis para SERCOMTEL, segundo prévia avaliação; c) LOTE 3 - aproximadamente 3.482 (três mil, quatrocentos e oitenta e dois) quilos de sucatas de Modem, considerados inservíveis para SERCOMTEL, segundo prévia avaliação; d) LOTE 4 - aproximadamente 407 (quatrocentos e sete) quilos de sucatas de Aparelhos Celulares, considerados inservíveis para SERCOMTEL, segundo prévia avaliação; e) LOTE 5 - aproximadamente 10.107 (dez mil, cento e sete) quilos de sucatas de Centrais TDMA, considerados inservíveis para SERCOMTEL, segundo prévia avaliação; que a Comissão Especial de Licitação, nomeada através da Resolução n° 068/14, julgou VENCEDORA do presente certame licitatório a proposta da empresa PARCS COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS para os Lotes 1, 2, 3, 4 e 5 por ter atendido a todas exigências do Edital e cotado os seguintes valores: a) Lote 1 - R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos); b) Lote 2 - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos); c) Lote 3 - R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos); d) Lote 4 - R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos); e) Lote 5 - R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos), ficando os interessados devidamente intimados para cumprimento do disposto no Artigo 22, do Edital.

Londrina, 08 de junho de 2014. Renato Willyan Moratto. Presidente da Comissão Especial de Licitação.

PML

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Londrina torna público, para conhecimento dos interessados, que fica prorrogado até às 17:30 horas do dia

20/06/2014, as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação na modalidade Concorrência, que será instaurada pelo Município de Londrina objetivando a contratação de Agência para a prestação de serviços de publicidade. O Edital completo do Chamamento Público e demais publicações referentes ao certame poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Governo (telefone: 43-3372-4006), no horário de 12:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 12/06/2014 e 17/06/2014 (quinta-feira e terça-feira respectivamente) que o horários será das 12:30 as 15:30 ou através do site WWW.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo e-mail: licitação.governo@londrina.pr.gov.br

Londrina, 09 de junho de 2014. Jeferson Aparício Feliciano - Presidente da Comissão de Chamamento Público nº SMG-0001/2014.

EDITAL

EDITAL COMUNICAÇÃO - HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO

EDITAL Nº 001/14 - Projetos Culturais Independentes II Londrina 80 anos

Art. 1º A Secretaria Municipal da Cultura, em consonância com a Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), torna pública a lista dos projetos habilitados/inabilitados, nos termos do EDITAL Nº 001/14 Projetos Culturais Independentes II Londrina 80 anos.

Art. 2º Os proponentes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da publicação deste edital de inabilitação/habilitação, comparecer à Secretaria Municipal de Cultura, para vistas de seus projetos e apresentação de recurso dirigido à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC).

Art. 3º Após o prazo, mencionado no Art. 2º do presente edital, não serão aceitos recursos sobre a decisão.

Art. 4º Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) para revisão/manutenção da decisão durante a fase final de análise, no caso de manutenção da decisão o recurso será julgado pela autoridade superior.

Art. 5º A deliberação acerca dos recursos recebidos será informada no Edital de Convocação.

Art. 6º A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso, implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

Art. 7º Não será permitida a complementação de documentos.

Londrina, 06 de junho de 2014. Solange Cristina Batigliana - Secretaria Municipal da Cultura

Anexo I - Habilitação / Inabilitação - Edital 001/14

promic	projeto	proponente	parecer
14-203	Feira Demo Sul	Marcelo Domingues de Oliveira	inabilitado conforme item 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" ausência do carta de anuência do músico.
14-204	Festival Demo Sul	Josiane Campassi Florentino de Oliveira	habilitado
14-206	Jardim Québec	Rafael Ceribelli Nechar	habilitado

continua...

14-207	Educação Patrimonial IX - comemorativo aos 80 anos da cidade de Londrina	Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Ensino - INDESPE	habilitado
14-208	Festival de gastronomia e lazer do café - Fest Café Londrina 2014	Instituto de Desenvolvimento Social, Pesquisa e Ensino - INDESPE	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto". Ausência de carta de pré-reserva de espaço: unopar, Unifil e Museu Histórico.
14-209	A lagoa Lilás	Starbras Produções Audiovisuais	inabilitado conforme os itens 7.5.1 "Devem ser apresentados os currículos e cartas de anuência da equipe técnica envolvida, se remunerados com recursos do PROMIC: diretor, produtor executivo, diretor de produção, diretor de arte, diretor de fotografia, editor ou montador, compositor da trilha sonora (em caso de criação). Se alguma destas funções for dispensável justificar a ausência do currículo e carta de anuência. Ausência da carta de anuência e currículo diretor de arte, diretor de fotografia e 6.1.2 "Ausência do Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto".
14-210	Locação de espaço para instalação da sede administrativa	Starbras Produções Audiovisuais	inabilitado conforme item 6.1.2 "Ausência do Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto".
14-211	Retratos da cidade: o uso da fotografia para recuperação de fragmentos históricos de Londrina	Paulo César Boni	habilitado
14-212	Ballezinho de Londrina	Wagner Rosa	inabilitado conforme item 7.6. "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" carta de anuência do centro cultural Igapó.
14-213	Vozes de ouro	Eliane Maria Weber Landal	habilitado
14-214	Revista Zoom	Gleiciane Aline Zanardo Lozano	inabilitado conforme item 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras".
14-215	Entre imagens: um campo em expansão	Rogério Zanetti Gomes	habilitado
14-216	Choros e Serestas	Osório Perez Moreira	inabilitado conforme item 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência".
14-217	Oficinas de choros e serestas	Osório Perez Moreira	inabilitado conforme item 7.11 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" ausência plano de conteúdo.
14-218	Exposição fotográfica: Negras faces Londrinenses: Uma péctica fotográfica da mulher negra londrinense nos 80 anos da cidade	Marcos Antonio da Costa	habilitado

14-219	Projetos Independentes Londrina 80 anos	Marcos Vinícios Carvalho Ferreira	inabilitado conforme item 7.2.3 "Para os projetos que envolvam a produção de livros, deve ser enviado, no mínimo, 1 (um) orçamento de gráfica que contenha: formato, número de páginas, material a ser utilizado, sistema de impressão e de acabamento" ausência de orçamento de gráfica.
14-220	Oficina de MPB no Champagnat	Ass. De Pais, Mestres e Funcionários Colégio Estadual Marcelino Champagnat	habilitado
14-221	Cultura e Ludicidade – As princesas africanas	Miriam Elena Andrei Machado Alves	inabilitado conforme os itens 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" ausência do plano de conteúdo das oficinas e 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" ausência carta de pré-reserva do espaço – Vila Cultural Gibiteca.
14-222	CD Primos da Cida - Album 08	João Paulo Palma Vidotti	habilitado
14-223	Portal do Patrimônio Cultural de Londrina II	Camila Silva de Oliveira	habilitado
14-224	Gêneses de Londrina 1932	Humberto Tetsuya Yamaki	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-225	Zaqueu de Melo	Sara Maria de Melo Elgennení	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-226	Encontro de Sementes Sul de Maracatu	Thais Laselva Hamer	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" Ausência da carta de pré-reserva de espaço – Kinoarte.
14-227	Um Olhar de Londrina	Camila Lima Chechin Camacho Arrebola	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" – ausência de pré-reserva de espaço.
14-228	Hip Hop sobre rodas	Valdir Almeida da Silva	habilitado
14-229	Monumento ao Bosque	Francisco José Franco dos Santos	inabilitado conforme item 6.2.2 "Currículo do proponente que o credencie a execução do projeto" ausência do currículo do proponente
14-230	Mistério da ilha do Zé capeta	Guilherme Hiroshi Andrade Okawati	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-231	Homenagem do Festival de Música de Londrina pela comemoração aos 80 anos de Londrina	Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina	inabilitado conforme item 7.9 "Ausência da apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras".

continua...

14-232	Corpo ator: Oficinas de preparação de atores e dançarinos	Marco Aurélio Padovez	inabilitado conforme os itens 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" ausência da carta de anuência do supervisor pedagógico e 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência".
14-233	Imaginário Cromático	Fábio Augusto Almeida de Oliveira	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" ausência de carta de pré-reserva de espaço –Maquinóticos.
14-234	Tem criança no samba	Rakelly Calliari Schacht	habilitado
14-235	Pisada da Jurema	Dolores Araujo Bertone	habilitado
14-236	Festa da leitoa – Warta	Rinaldo Alves Pinheiro	inabilitado conforme 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" – currículo não credencie a função de coordenador da apresentação de dança.
14-237	Festival de Capoeira Ginga Londrina	Marcio Triachini Codagnone	habilitado
14-238	O corpo q luta é o corpo que dança	Marco Antônio Oliveira Nunes	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-239	Vila Cultural Flapt! Gibiteca Região Norte - 2014'	ONG Flapt! Associação dos Colaboradores da Gibiteca de Londrina	habilitado
14-240	A cidade por Malanga - resgate histórico de Londrina em imagens	Renato Noivo Malanga	habilitado
14-241	Essa rua tem história: memórias e vivências da Avenida Leste Oeste	Talita Sauer Medeiros	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" - ausência da carta de pré-reserva de espaço Terminal Urbano, Terminal Rodoviário, PAM e Super Creche.
14-242	Exposição Nacional de Orquídeas de Londrina	Círculo Norte Paranaense de Orquidófilos - CNPO'	inabilitado conforme item "6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 Ausência do Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto; Cópia do termo de posse do dirigente, no qual conste o nome da diretoria completa da pessoa jurídica e Ausência das Certidões Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS".

14-243	Memórias que não silenciam: relatos sobre a censura militar ao Festival Universitário de Londrina	Andreza Pandulfo Dias	habilitado
14-244	Orquestra a base de dedos	Daniele Gonzales Bronzatti Siqueira	inabilitado conforme item 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" ausência de currículo dos músicos.
14-245	Catamarã	André Ricardo Siqueira	habilitado
14-246	Avesso	Riccardo Henrique Fernandes	inabilitado conforme item 7.5.1 "Devem ser apresentados os currículos e cartas de anuência da equipe técnica envolvida, se remunerados com recursos do PROMIC: diretor, produtor executivo, diretor de produção, diretor de arte, diretor de fotografia, editor ou montador, compositor da trilha sonora (em caso de criação). Se alguma destas funções for dispensável justificar a ausência do currículo e carta de anuência" - ausência da carta de anuência do diretor de arte.
14-247	Para ler enquanto escolhe feijão	Edra Ferreira de Moraes	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" - ausência da carta de pré-reserva AARPA.
14-248	Londrina Criativa	Edra Ferreira de Moraes	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-249	Mulheres sob descontrol	Samantha Daniely de Abreu	habilitado
14-250	Cemitério de Automóveis – 30 anos de teatro nos 80 anos de Londrina	Atrito Arte Artistas e Produtores Associados	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-251	Ciranda de poesias de Londrina	Camila Mossi de Quadros	inabilitado conforme 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-252	Oficina Matriz	Natália Bispo de Beija Gossler	inabilitado conforme 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto"
14-253	Linha de Passe	José Dias Lima	inabilitado conforme 7.16.1" O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-254	Passo de Glória	Artur Ianckievicz Filho	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".

14-255	A importância da Fé na identidade de um povo Londrina 80 anos	Jacqueline Almada	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" - ausência de pré-reserva de espaço.
14-256	Centro de Comunicação e cultura da região Sul	Associação de Democratização da Comunicação - ADECOM	habilitado
14-257	Formação profissional do artista	Wellington William dos Santos	inabilitado conforme os itens 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência" e 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos itens 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" ausência dos currículos dos palestrantes.
14-258	Projeto Clownlândia	Aneliza de Paiva Silva Caldeira	habilitado
14-259	Críco nas Praças	Lucas Coelho Bellomi	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-260	Pioneirismo em Retrato	Wilson Rodrigues Vieira	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-261	Viagem Longa Grana Curta - Uma Epopéia Clownesca	Adriano Lúcio Huhn	habilitado
14-262	Guaravera em Festa	Antonio Francisco Andrade	inabilitado conforme 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" - ausência da carta de pré-reserva do Centro Comunitário.
14-263	Festival Peroba Rosa	Deborah Castello Branco Lopes	habilitado
14-264	M.E.T.R.O.P.O.L.I.S: ciclo de cinema, arquitetura e design de Londrina - 1ª edição	Louisa Savignon Lepri	habilitado
14-265	Rizomas do Samba	Juliana dos Santos Barbosa	habilitado
14-266	Cadê o Gênio	Ferraz Arruda Produções Ltda	inabilitado conforme item 5.1 "Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos".

14-267	Warta redescoberta	Bruno José Rodrigues Frank	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" ausência da carta de pré-reserva de espaço – Escola Municipal.
14-268	Casulo e a borboleta	Eduardo Luiz Baccarin Costa	inabilitado conforme os itens 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência" e 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" ausência do plano de conteúdo.
14-269	Montagens Escola Municipal de Teatro de Londrina 2014	Fernanda Fernandes	habilitado
14-270	CD Raízes, cantos e cultura indígena	Augusto Caetano Filho	habilitado
14-271	Explode Coração: O samba atravessa Londrina	Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Explode Coração	habilitado
14-272	Catálogo Londrina: Imagem e imaginário - Oito décadas de história contadas pelos olhos, lentes, mãos e verbo de autores londrinenses	Hylea Regina Cortes de Ferraz	habilitado
14-273	Tempo de travessia	Moacyr Eurípedes Medri	inabilitado conforme item 7.3 "Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos cênicos é necessária a apresentação do texto ou, para os casos de encenações sem texto, roteiro, croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC), e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção, atores, cenografia, autor/adaptador do texto, iluminação (criação), trilha sonora, (a ser explicitada no Item – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição)" ausência de croqui de figurino.
14-274	Plantão Sorriso - teatro em hospitais 2014	Projeto Plantão Sorriso	habilitado
14-275	Pira pura da quebra pra estrada Londrina 80 anos	Eduardo Yuawo Tachibana	inabilitado conforme item 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência".
14-276	Carroças e cadilaques	Diogo Blanco	habilitado
14-277	Ciclografias: circuito de artes gráficas e visuais	Grafatório	habilitado
14-278	Circulação da memória, circulação dos filmes	Fagner Bruno de Souza	habilitado

14-279	Cartografias vermelhas: um olhar sobre a vida, o espaço e a memória de Londrina através do desenho	Marcio André Diegues	habilitado
14-280	Guerra de ilustrações	Felipe de Camargo Melhado	inabilitado conforme item 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" ausência do currículo dos músicos.
14-281	O Poeta que pariu na cidade	Rafael da Silva Avansini	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-282	Expografias - Ocupação do espaço de exposição do Grafatório	Edson Luiz da Silva Vieira	habilitado
14-283	Experimento de elaboração gráfica	Pablo Henrique Blanco	habilitado
14-284	Projeto musical Allegro	Centro Esperança por amor social	habilitado
14-285	Fazendo a festa das cores	Hebert de Proença Lopes	inabilitado conforme item 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência"
14-286	Conversa de varanda	Gisele de Almeida	habilitado
14-287	Eva	Flavia Pereira Fodra	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-288	Kinoarte mostra curtas	Instituto de Cinema e Video de Londrina	habilitado
14-289	Revitalização da Vila Cultural Kinoarte	Instituto de Cinema e Video de Londrina	habilitado
14-290	Festival Kinoarte de Música Instrumental – 4ª edição	Instituto de Cinema e Video de Londrina	inabilitado conforme item 7.16 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência".
14-291	In certeza	Edward Charles Rodrigues Fão	inabilitado conforme item 7.3.1 "Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC: atores, diretor, cenógrafo, figurinista, e compositor da trilha sonora (em caso de criação)" ausência da carta de anuência do produtor.

14-292	Assombros	Edward Charles Rodrigues Fão	inabilitado conforme os item 7.3.1 "Devem ser apresentadas cartas de anuência e currículos dos seguintes profissionais, se remunerados com recursos do PROMIC: atores, diretor, cenógrafo, figurinista, e compositor da trilha sonora (em caso de criação)" - ausência da carta de anuência do produtor; e 7.3 "Para a criação, montagem, remontagem e circulação de espetáculos cênicos é necessária a apresentação do texto ou, para os casos de encenações sem texto, roteiro, croquis de concepção ou memorial descritivo que justifique orçamento de cenário e figurino (caso estas despesas sejam custeadas com recursos do PROMIC), e a ficha técnica do espetáculo, incluindo direção, atores, cenografia, autor/adaptador do texto, iluminação (criação), trilha sonora, (a ser explicitada no Item – Plano de Desenvolvimento de Trabalho – Formulário de Inscrição)" - ausência da ficha técnica.
14-293	Fim de Partida	Edward Charles Rodrigues Fão	habilitado
14-294	Oficinas de Carnaval	Ana Renata Rodrigues de Souza	inabilitado conforme os itens 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência" e 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes".
14-295	Caixa Preta Microgaleria	Thais Blanco	habilitado
14-296	Música Criança - Bichos, Cores e outros Amores	Helena Ester Munari Nicolau Loureiro	habilitado
14-297	Londrina HIP HOPÉ Vermelho Festival	Adilson Inocência Kikuta	habilitado
14-298	Batuques e Fantasias Escola de Carnaval	Felipe Tomaz Pereira	habilitado
14-299	Os Cenci	Mayara Joice Dionizio	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-300	Transporte Alegria	Sergio Augusto Correia Gonçalves de Oliveira	habilitado
14-301	X Festival de Circo de Londrina	Associação Londrinense de Circo	inabilitado conforme os itens 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência", e 6.1.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS vencida".
14-302	Circo na Escola	Associação Londrinense de Circo	habilitado
14-303	CD Somos Teus Filhos	Bruna Graziela Lombardo	habilitado

14-304	Artigas e o patrimônio moderno em Londrina	Arnaldo Martin Szlachta Junior	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto". – erro de cálculo no orçamento.
14-305	Bestial	Guilherme Mantovani	habilitado
14-306	Estúpido – experimento cênico a partir dos relatos do Neurocientista Oliver Sacks	Lucas de Almeida Pinheiro	inabilitado conforme 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-307	Representações da Cidade	Maria Benedita Vicentini Fiorato	habilitado
14-308	Mapa das artes	Luana Ferreira de Freitas	inabilitado conforme os itens 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto"; e 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" ausência do plano de conteúdo das oficinas.
14-309	Técnica de Engatinhar- Arte para bebês	Andrea de Barros Pimenta e Silva	inabilitado conforme item 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" - ausência de pré-reserva de espaço – Clac e CMEI's.
14-310	Mostra de Cinema de Santo	Edgar Prates de Abreu	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-311	Feira Musical - Londrina 80 anos	Fernando Luiz Brito de Góes	habilitado
14-312	Londrina 80 vezes canção - 20 anos de Dinamite Pura	Isadora Rara Abramo Pellegrini	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto"
14-313	Circo Conjuntos	Luiz Gustavo Alves Moreira	habilitado
14-314	Sarará Criolo Londrina 80 anos	Guilherme Imai Araujo	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-315	Arte Sul	Associação Integração Social Cultural de Londrina	inabilitado Conforme item 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência".
14-316	Samba de Uma Noite de Verão (Livro-CD)	Renato Forin Junior	habilitado

continua...

14-317	Programação Didática e Extensões do Festival de Dança de Londrina 2014	Associação dos Profissionais de Dança de Londrina e Região Norte do Paraná	habilitado
14-318	"Participança" luz, câmera, inclusão!	Paulo Cesar Pires Leônico	habilitado
14-319	Espectáculo Eu vim de lá/Londrina 80 anos	Antonio Marcos Laurentino da Silva	habilitado
14-320	Dançaarte	Sandra de Assis Vieira	inabilitado conforme item 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" – ausência do currículo que não credencie a execução da função de oficina para um público com necessidades especiais.
14-321	Baile Black Soul	Indayana Caroline Ramalho Pasini Oliveira	habilitado
14-322	Saberes e viveres dos antigos	Instituto Cidadania	habilitado
14-323	10ª Oficina de Capoeira Angola de Londrina	Instituto Cidadania	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-324	A Rua Dança na Escola	Edio Elias Goncalves	habilitado
14-325	A rua dança a cidade	Edio Elias Goncalves	habilitado
14-326	Feira Cultural da Região Norte	Paulo Roberto Libano de Paula	habilitado
14-327	Oficinas Alma Londrina	Karen Silvia Debértolis	inabilitado conforme item 7.16.1 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-328	Encontro de fragmentos: A mulher sem nome e a Praça Rocha Pombo	Juliana do Espírito Santo da Silva	inabilitado conforme os itens 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" - ausência do currículo do produtor, 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto" e 7.6 "Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço de realização do mesmo mediante autorização da CAPC, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto" ausência da carta de pré-reserva de espaço.

14-329	Outros Pioneiros - Celebrando 80 anos	Mary Valin Lopes	inabilitado conforme itens 7.16.1 "Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência" e 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" - ausência de carta de anuência e currículo musicista.
14-330	Adequação e Modernização da Vila Usina Cultural	Usina Cultural	habilitado
14-331	Multiplicadores Faces de Londrina	Gustavo Jose Salazar Garcia	inabilitado conforme item 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" - ausência do currículo da oficina.
14-332	Boi Voador do Aquiles - Presença em Londrina	Gustavo Jose Salazar Garcia	Inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-333	FOTOLINK - Exposição Revendo Londrina	Maria Fernanda Vilela de Magalhães	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-334	Obras Raras da Biblioteca Pública Municipal de Londrina: higienização e acondicionamento	Yara Maria Pereira da Costa Prazeres	inabilitado conforme os itens 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" - ausência da carta de anuência e currículo do coordenador/restaurador e 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".
14-335	Passo para o Futuro	Vasco Perez Giufrida	inabilitado conforme item 7.12 "No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes" - ausência do plano de conteúdo das oficinas.

14-336	Londrina 80 anos - O 'Canto Sagrado' da Fabiana Cozza - um tributo a Clara Nunes	Artis Colégium Ass. Cultural	habilitado
14-337	Palco AlmA Londrina	AlmA - Associação Intercultural de Projetos Sociais	habilitado
14-338	Renascer	Livia Pâmela Torres da Costa de La Rosa	inabilitado conforme os itens 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto" e 7.9 "Além das condições específicas, já mencionadas nos item 7.3.1, 7.5.1, 7.7.1, 7.8.1 e 7.12, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de direção, coordenação e realização dos projetos e que serão remuneradas com recursos do PROMIC, por exemplo, autor de obras literárias, responsáveis por pesquisas e publicações, palestrantes, conferencistas, músicos, diretor musical, regente, coordenador de trabalho/produção/pedagógico, entre outras" - ausência do currículo dos músicos.
14-339	Artesanato Pé vermelho	Rosangela Batista Pereira	inabilitado conforme item 7.16 "O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto".

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Oswaldo Brulino Petrin

Diagramação - Renan Oliveira - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br